



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

### Lei nº 3.206, de 03 de Julho de 2024.

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 1.964, de 25 de Agosto de 2010, que dispõe sobre a proibição de queimadas no Município, estabelece penalidades e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 2º da Lei 1.964, de 25 de Agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores e respondem conjuntamente, tanto a pessoa física ou jurídica que explore comercialmente a área, quanto a pessoa física ou jurídica proprietária da área queimada, o autor material ou mandante da queimada, o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel, o proprietário do imóvel e todos aqueles que, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração, por ação ou omissão.”

**Art. 2º** O art. 3º da Lei 1.964, de 25 de Agosto de 2010, passa a vigorar acrescido do § único:

“§ único. Também será considerada infração a esta lei, a prática de qualquer tipo de fumaça desordenada e que possa causar prejuízo à saúde, poluição e incômodo de determinado grupo de pessoas, dentro da área urbana de Santo Antônio do Jardim. Nesta hipótese, caso o infrator, mesmo após ser notificado e orientado a reduzir as emissões, persista na prática mencionada, estará sujeito a uma multa de 30 UFESP, que poderá ser dobrada em caso de reincidência.”

**Art. 3º** Acrescenta o art. 7º a Lei 1.964, de 25 de Agosto de 2010:

“Art. 7º Aos casos omissos serão aplicadas as seguintes legislações: Lei Federal, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei Estadual nº 10.547, de 2 de maio de 2000, Lei



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Estadual nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Decreto Estadual nº 56.571, de 22 de dezembro de 2010, Resolução SMA nº 23, de 05 de junho de 2011, Portaria CDA - 20, de 22 de novembro de 2012 e Resolução SEMIL nº 91 de 12 de novembro de 2023 e outras que vierem a dispor sobre o assunto em âmbito municipal, estadual ou federal.”

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Jardim, 03 de Julho de 2024.

**Oswaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**

